LEI Nº 1.007, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1986

Estima a Receita e fixa a Despesa para o Exercício de 1987.

O Povo do Município de São Francisco, por seus representantes na Câmara Municipal, decretou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - O ORÇAMENTO GERAL do Município de São Francisco, para o Exercício de 1987, estima a Receita em Cz$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de cruzados) e fixa a Despesa em Cz$ 19.229.000,00 (dezenove milhões, duzentos e vinte e nove mil cruzados), discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

ART. 2º - O saldo apresentado de Cz$ 5.771.000,00 (cinco milhões e setecentos e setenta e um mil cruzados) é destinado à RESERVA DE CONTINGÊNCIA, cujo valor será utilizado como fonte compensatória para abertura de CRÉDITOS ADICIONAIS, na forma do disposto na LEI MUNICIPAL Nº 744, de 05.11.79.

ART. 3º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do Adendo III, Anexo nº 02, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com o seguinte desdobramento:

1	RECEITAS CORRENTES		12.488.739,00
1.1	Receita Tributária	863.000,00	
1.3	Receita Patrimonial	5.000,00	
1.5	Receita Industrial	500,00	
1.6	Receita de Serviços	225.250,00	
1.7	Transferências Correntes	11.372.989,00	
1.9	Outras Receitas Correntes	22.000,00	
2	RECEITAS DE CAPITAL		12.511.261,00
2.1	Operações de Crédito	2.000.000,00	

2.2 Alienação de Bens	110.000,00	
2.4 Transferências de Capital	8.498.383,00	
2.5 Outras Receitas de Capital	1.902.878,00	
TOTAL DA RECEITA:.....		25.000.000,00

ART. 4º - A Despesa será realizada de acordo com a seguinte discriminação por "FUNÇÕES DE GOVERNO" e por "UNIDADE ORÇAMENTÁRIA":

FUNÇÕES DE GOVERNO

01 - Legislativa	410.000,00
02 - Judiciária	36.000,00
03 - Administração e Planejamento	2.200.000,00
04 - Agricultura	2.335.000,00
05 - Comunicações	224.000,00
06 - Defesa Nacional e Segurança Pública	86.000,00
08 - Educação e Cultura	3.044.000,00
09 - Energia e Recursos Minerais	600.000,00
10 - Habitação e Urbanismo	3.275.000,00
11 - Indústria, Comércio e Serviços	330.000,00
13 - Saúde e Saneamento	1.394.000,00
15 - Assistência e Previdência	750.000,00
16 - Transporte	4.545.000,00
SUB-TOTAL:.....	19.229.000,00
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA:	5.771.000,00
TOTAL:.....	25.000.000,00

UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

01 CÂMARA MUNICIPAL	
01.01 - Corpo Legislativo	300.000,00
01.02 - Gabinete da Presidência e Secretaria	110.000,00
02 - GABINETE DO PREFEITO	
02.03 - Divisão de Gabinete	907.000,00
02.04 - Divisão de Secretaria	20.000,00

03 - ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E CONTROLE	
03.05 - Planejamento e Controle	50.000,00
04 - DEPARTAMENTO JURÍDICO	
04.06 - Divisão Jurídica	36.000,00
05 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	
05.07 - Divisão de Pessoal	95.000,00
05.08 - Divisão de Compras e Almoxarifado	40.000,00
05.09 - Divisão de Serviços Auxiliares	48.000,00
05.10 - Divisão de Patrimônio	120.000,00
06 - DEPARTAMENTO DE FAZENDA	
06.11 - Divisão de Receitas	140.000,00
06.12 - Divisão de Tesouraria	475.000,00
07 - DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE	
07.13 - Divisão de Contabilidade	55.000,00
08 - DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS	
08.14 - Divisão de Obras	7.188.000,00
09 - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM	
09.15 - Divisão de Rodovias	3.505.000,00
09.16 - Divisão de Oficina Mecânica	455.000,00
09.17 - Divisão de Travessia	620.000,00
09.18 - Divisão de Trânsito	55.000,00
10 - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS	
10.19 - Divisão de Urbanismo	1.711.000,00
11 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
11.20 - Divisão de Ensino	1.647.000,00
11.21 - Divisão de Cultura	35.000,00
12 - DEPARTAMENTO DE ESPORTES E TURISMO	
12.22 - Divisão de Esportes	52.000,00
12.23 - Divisão de Turismo	300.000,00

13 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL	
13.24 - Divisão de Saúde	515.000,00
13.25 - Divisão de Assistência Social	750.000,00
14 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
14.26 - Reserva de Contingência	5.771.000,00
TOTAL.....	25.000.000,00

ART. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Realizar Operações de Crédito por antecipação da Receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da Receita Estimada, nos termos do Artigo 67 da Emenda Constitucional nº 1/69;

II - Abrir Créditos Suplementares até o limite de 60% (sessenta por cento) sobre o valor de Cz$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de cruzados), respeitando o disposto no § 1º, Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

ART. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor no dia 1º (primeiro) de janeiro de 1987.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpra e faça cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de São Francisco, 10 de dezembro de 1986

SEVERINO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito Municipal